



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **001/2021**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **036/2020**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2020**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF Nº 40.904.492/0001-64, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 2620.069.037-1, com sede na Avenida Olinda Dom Helder Câmara, Nº 145, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.010-005, representada pelo senhor **JUCÉLIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o Nº 709.172.724-04, RG Nº 3197047, expedida pela SSP/PE, com domicílio no mesmo endereço da empresa outrora mencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº **001/2021**, Processo Licitatório Nº **036/2020**, Pregão Eletrônico Nº **018/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Locação de Scanners de Mesa**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como no Processo Licitatório e proposta.

2.2. Os produtos/serviços a serem contratadas, por item, são os seguintes:

Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	351436-6	SCANNER DE MESA	SCANNER DE MESA - PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE FORMA PROFISSIONAL, TIPO MESA, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, RELOSCAÇÃO ÓPTICA DE 600 DPI, RESOLUÇÃO HARDWARE 600X600 DPI, COM 48 BITS CORES, DIGITALIZAR DOCUMENTO EM PAPEL A4, COM INTERFACE PADRÃO USB 2.0 MÁXIMA VELOCIDADE, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E MAC OS X, CABO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, CABO DE ALIMENTAÇÃO, ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO, GUIA DE PRIMEIROS PASSOS, CD-ROM(S) COM SOFTWARE PARA WINDOWS E MAC	Unid.	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00	R\$ 46.440,00
						Total:		R\$ 46.440,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente contratação o Despacho Nº 73/2021 (11580794) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços Nº **001/2021**, Processo Licitatório Nº **036/2020**, Pregão Eletrônico Nº **018/2020**, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de Execução será Indireta: **Empreitada por Preço Global.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **01 de março de 2021 até 28 de Fevereiro de 2022**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL.

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 46.440,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta) reais anuais, perfazendo um total mensal de R\$ 3.870,00 (Três Mil, Oitocentos e Setenta) reais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000000.3.3.90.40.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000221, de 26 de Fevereiro de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

11.7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

11.8. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

11.10. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

11.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

12.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

12.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

14.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS.

15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

17.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

17.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

18.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

19.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes na Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, Processo Licitatório Nº 036/2020, Pregão Eletrônico Nº 018/2020.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório Nº 036/2020, Pregão Eletrônico Nº 018/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

21.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 02 de Março de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

JUCÉLIO XAVIER DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO**, em 02/03/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 03/03/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 03/03/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 03/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 03/03/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11886287** e o código CRC **8A8895F5**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

solicita, ainda, a anotação de voto de aplausos na ficha funcional dos Conselheiros do último biênio. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior, nos termos do seu Regimento Interno, deu posse aos membros eleitos para o biênio 2021/2023, a saber: Membro Titular de cargo nível DPE-E: Defensora Pública Maria Saetele Menezes (matrícula nº 112.402-1); Membro Titular de cargo nível DPE-E: Defensor Público Wilton José de Carvalho (matrícula nº 85639-8); Membro Suplente de cargo nível DPE-E: Defensora Pública Tereza Joacy Gomes de Melo (matrícula nº 111.171-0); Membro Titular de cargo nível DPE-F: Defensor Público Leonardo Alexandre Alves de Carvalho (matrícula nº 265.677-9); Membro 1º Suplente de cargo nível DPE – F: Defensora Pública Silma Dias Ribeiro de Lavigne (matrícula nº 257.703-8); Membro 2º Suplente de cargo nível DPE – F: Defensor Público Paulino Fernandes de Lima (matrícula nº 297.296-4); Membro Titular de cargo nível DPE-IN: Defensora Pública Dandy de Carvalho Soares Pessoa (matrícula nº 297.953-5); e Membro Suplente de cargo nível DPE-IN: Defensor Público Rauber Rodrigues Gonçalves (matrícula nº 297.678-1). Após, o Presidente do Conselho Superior facultou a palavra aos Conselheiros eleitos, tendo a Conselheira eleita Dra. Saetele Menezes feito, em primeiro lugar, seu discurso de apresentação. O Conselheiro Dr. Wilton José de Carvalho fez a sua apresentação, solicitando um minuto de silêncio em decorrência das mais de 237 mil mortes decorrentes da Covid-19, seguido do Dr. Leonardo Alexandre, Dra. Silma Lavigne, Dra. Dandy Carvalho e Dr. Rauber Rodrigues. O Presidente do Conselho, após as devidas apresentações, ao mesmo tempo em que deu posse aos novos Conselheiros, indicando que muitas matérias deverão ser analisadas pelo Conselho Superior para fins de aprimoramento das ações da Defensoria Pública, facultou a palavra aos Conselheiros do biênio 2019/2021, os quais se afastam a partir desta data. Por fim, o Presidente do Conselho Superior apresentou o calendário das reuniões ordinárias de 2021.

II – CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS:

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública divulga para todos os Conselheiros e Defensores Públicos os dias e horários das próximas reuniões ordinárias deste Conselho, para o ano de 2021:

DATA E DIA	HORÁRIO	LOCAL
05 de Março de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
02 de Abril de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
07 de Maio de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
04 de Junho de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
02 de Julho de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
06 de Agosto de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
03 de Setembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
01 de Outubro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
05 de Novembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual
03 de Dezembro de 2021 (Sexta-Feira)	10hs	Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e na Plataforma Virtual

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

ROBERTO FURTADO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 16 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Orienta os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a justificarem a não atuação da instituição como Curadora Especial em favor exclusivamente de réus indeterminados, "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", citados por edital.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

CONSIDERANDO que o art. 4.º, inc. XVI, da LC n. 80/94 assevera que, dentre outras, é função institucional da Defensoria Pública exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 do Código de Processo Civil determina que curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 72, II, do Código de Processo Civil prevê que o juiz nomeará curador especial ao réu, citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado;

CONSIDERANDO que a atuação da curadoria especial pressupõe réu determinado ou ao menos determinável, ou seja, sabe-se com certeza da existência da pessoa a ser citada, ainda que não se saiba seu nome; ou se e sabido seu nome, mas não se conhece a pessoa, mas há dados concretos para sua identificação, ainda que incerto ou desconhecido;

CONSIDERANDO que a lei processual civil não prevê a nomeação de curador especial na hipótese de réu indeterminado, ou seja, não se sabe com certeza da existência da pessoa a ser citada, uma vez que é impossível defender interesse de alguém que não pode ser identificado, seja pelo nome ou por outros dados concretos para sua qualificação;

CONSIDERANDO que é de praxe a intimação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para atuar como curadora especial em favor de "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", em especial nas ações de usucapião, em todas as suas modalidades, quando investe nos autos comprovação da existência de réu determinado a ser citado fidejante, ainda que incerto ou desconhecido;

CONSIDERANDO que a publicação de edital prevista nos incisos I, II e III do art. 259 do CPC é mero requisito de publicidade, não havendo interesses de réus a serem defendidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a justificarem nos autos em que forem intimados

a não atuação da instituição em favor exclusivamente de réus indeterminados, "terceiros incertos e não sabidos ou eventuais interessados", quando não houver provas de sua existência, seja por petição simples ou em preliminar de contestação, a depender do caso concreto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para fixação de atribuição para a realização de atendimentos relacionados ao ajuizamento de ação inicial e acompanhamento processual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que a Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos da Defensoria Pública, previstas no art. 17, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20/98;

Resolve:

Art. 1º No âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com exceção da atuação na área criminal e de execução penal, o primeiro atendimento deverá ser realizado pela Defensoria Pública em funcionamento no local do domicílio do assistido, ainda que, por conta das regras de competência, a distribuição da inicial ou apresentação da defesa seja em outra unidade jurisdicional.

§1º O atendimento a que se refere o caput consiste no ato que visa à orientação jurídica, à confecção de petição inicial ou à apresentação de defesa e a todas as demais peças processuais.

§2º Entende-se por domicílio o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo, o lugar onde exerce sua profissão, em trânsito comprovado, ou onde situar a unidade hospitalar em que estiver internada ou em atendimento, ou para onde solicita internação ou tratamento, sem prejuízo das demais regras contidas no Livro I, Título III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Após o primeiro atendimento, o acompanhamento processual será realizado, em respeito ao princípio do defensor natural, por membro da Defensoria Pública em funcionamento na unidade jurisdicional em que tramita o processo ou diretamente pelos defensores e defensoras designados, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei Complementar n.º. 124/2008.

§1º Caso lhe seja mais conveniente, o assistido poderá, após o primeiro atendimento, continuar sendo atendido pela Defensoria Pública em funcionamento no local de seu domicílio, que deverá promover todos os atos para tutela dos seus interesses.

§2º Caso o assistido procure o atendimento em local diverso do seu domicílio e/ou da unidade jurisdicional em que tramita o processo, o Defensor Público deverá prestar a devida orientação e encaminhamentos.

Art. 3º A negativa de atendimento deverá observar o procedimento contido na Resolução n.º. 13/2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 18 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade tele-trabalho durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido ao defensor o gozo de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:

I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias úteis de folga;

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias úteis de folga;

IV – para cada 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (quatro) dias úteis de folga.

Parágrafo Único. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (quatro) dias úteis de folga.

Parágrafo Único. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (quatro) dias úteis de folga.

períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga com os efeitos da concessão até junho de 2021.

Art. 2º Podem requerer a folga compensatória de que trata o art. 1º os Defensores e Defensoras que participaram de plantões judiciais em regime de tele-trabalho a partir de 01 de abril de 2020. Art. 3º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de calamidade;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 20 (vinte) televisores de 32 polegadas, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ R\$ 24.721,00 (vinte e quatro mil, secentos e vinte e um reais), a ser realizado às 10.00hrs (horário de Brasília), do dia 11.03.2021. Recife, 27 de fevereiro de 2021. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

Contratos

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 003/2021; Processo Licitatório Nº 001/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **Fornecimento de Material de Limpeza**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 23/02/2021 até 22/02/2022, que teve como vencedores as empresas (1) MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, no importe de R\$ 207.649,20 (Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos); (2) DESTAK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, CNPJ/MF Nº 26.769.381/0001-61, no importe de R\$ 73.968,00 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais); (3) COMERCIAL LASER LTDA, CNPJ/MF Nº 35.525.930/0001-43, no importe de 15.990,00 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa Reais); Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2020 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, Processo Licitatório Nº 051/2018, Pregão Eletrônico Nº 014/2018 com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 09.281.162/0001-10, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades melo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 03 (Três) Auxiliares de Escritório, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de Janeiro de 2021 até 01 de Janeiro de 2022. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.000101000.3.3.90.37. Número do Empenho: 2021NE000095, de 04 de Janeiro de 2021.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde se lê:

Contrato Nº 007/2021 – Processo Licitatório Nº 004/2021; Dispensa Nº 02/2021, com a empresa LAYOUT TAPETES E CARPETES – ANTONIO RENATO DE SIQUEIRA SANTOS...

Leia-se:

Contrato Nº 007/2021 – Ata de Registro de Preços Nº001/2021, Processo Licitatório Nº 036/2020; Pregão Eletrônico Nº 018/2020, com a empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 40.904.492/0001-64, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de Scanners de Mesa, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de Março de 2021 até 28 de Fevereiro de 2022. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0101000.3.3.90.40. Número do Empenho: 2021NE000221, de 26 de Fevereiro de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Fevereiro de 2021.

Recife, 26 de Fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL